Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.834.065 - RS (2019/0253765-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	TRANSBORBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS	:	RENAN MULLER DE BASTOS - RS075886
		KLEBER PEREIRA DIAS - RS076187
		JORGE PIRES DE BASTOS - RS098474
RECORRIDO	:	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	MAURICIO DE SOUZA MATTE - RS051638
		MARCELA MELO PEREZ - RJ169617
		FLÁVIO SPACCAQUERCHE BARBOSA - RJ175512
		ANA VITÓRIA TEIXEIRA BERNARDES E OUTRO(S) - RJ208511

DECISÃO

Às fls. 483-494 (e-STJ), a recorrida GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA noticia a celebração de acordo entre as partes, bem como a homologação desse na vara de origem, e requer, ante a perda superveniente do objeto do presente recurso, a baixa e devolução dos autos à origem para arquivamento do feito.

Intimada a se manifestar, a recorrente, TRANSBORBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, confirmou ter sido proferida a sentença homologatória e requereu a extinção do feito por perda do objeto (fls. 498-499 e-STJ)

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que, nos autos nº .0006967-45.2017.8.21.0086, origem do presente feito, houve a homologação da transação, em 08/10/2019.

Neste contexto, julgo prejudicado o presente recurso especial, ante a perda de seu objeto, nos termos do art. 34, XI, do RISTJ, declarando extinto o procedimento recursal.

Publique-se.
Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DBC23332-D921-4899-A8C9-7DAFACA7CA8D